CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS DIRIGENTES E COLABORADORES — ABRAGOV

> Aprovado pela Diretoria Executiva em 22 de novembro de 2026, complementar ao Código de Integridade e Antitruste e com fundamento nos arts. 7º, 25 a 27 do Estatuto Social.

CAPÍTULO I — ABRANGÊNCIA E VALORES

Art. 1º Este Código aplica-se aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Integridade, aos coordenadores de Comitês e Representações, aos moderadores de canais, aos empregados, estagiários e prestadores de serviço da ABRAGOV, doravante denominados **colaboradores**.

Art. 2º A atuação dos colaboradores orienta-se pelos valores da Associação: **integridade, livre concorrência, transparência, defesa técnica e união**.

CAPÍTULO II — DEVERES

Art. 3º São deveres de todos os colaboradores:

I — agir com honestidade, lealdade, imparcialidade e diligência no interesse **coletivo** dos associados;

II — cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Integridade e Antitruste e as demais políticas;

III — tratar todos os associados com **isonomia**, independentemente de porte, região ou contribuição;

IV — zelar pelo patrimônio, pela marca e pela reputação da Associação;

V — declarar conflitos de interesses (Política de Conflito de Interesses);

VI — comunicar ao Canal de Denúncias qualquer violação de que tenha conhecimento.

Art. 4º São deveres específicos dos **dirigentes e conselheiros**: participar das reuniões, decidir de forma fundamentada, prestar contas, e dar o exemplo no cumprimento das regras antitruste e de integridade.

Art. 5º Os **empregados e prestadores** devem cumprir suas atribuições com qualidade, respeitar os prazos de atendimento aos associados e preservar a confidencialidade das demandas.

CAPÍTULO III — CONFIDENCIALIDADE E USO DE INFORMAÇÕES

Art. 6º São **confidenciais** as consultas, os pareceres, os dados cadastrais e financeiros dos associados, as denúncias, os procedimentos disciplinares e as deliberações internas não publicadas

(Regimento Interno, art. 14).

Art. 7º É vedado ao colaborador:

I — usar informação obtida na Associação para obter vantagem para si, para a empresa à qual esteja vinculado ou para terceiros;

II — acessar, compartilhar ou utilizar informações comercialmente sensíveis de associados, especialmente preços, propostas e estratégias de participação em licitações;

III — repassar a base de associados a terceiros (Regimento Interno, art. 34).

Parágrafo único. O dever de confidencialidade subsiste por **cinco anos** após o término do vínculo com a Associação.

CAPÍTULO IV — PRESENTES, HOSPITALIDADE E AGENTES PÚBLICOS

Art. 8º O colaborador não poderá aceitar nem oferecer presentes, brindes, hospitalidades, viagens ou vantagens de **valor superior a R$ 100,00 (cem reais)**, nem quaisquer valores em dinheiro, de ou a pessoas que tenham interesse em decisões da Associação.

Art. 9º Na relação com **agentes públicos**, o colaborador deverá:

I — tratar apenas de assuntos institucionais e de interesse coletivo;

II — realizar reuniões mediante agendamento oficial, com, no mínimo, dois representantes da Associação e registro interno (Regimento Interno, art. 18; Código de Integridade e Antitruste, item 5);

III — abster-se de oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente (Lei 12.846/2013);

IV — abster-se de tratar de interesses particulares de sua empresa em nome da Associação.

CAPÍTULO V — IMPRENSA E REDES SOCIAIS

Art. 10. Somente o Presidente, ou quem ele designar, fala em nome da ABRAGOV perante a imprensa (Regimento Interno, art. 17).

Art. 11. Nas **redes sociais pessoais**, o colaborador:

I — deverá deixar claro que se manifesta em nome próprio;

II — não divulgará informações confidenciais da Associação ou dos associados;

III — evitará manifestações que associem a ABRAGOV a posições político-partidárias;

IV — não publicará conteúdo ofensivo, discriminatório ou falso relacionado à Associação, a associados ou a autoridades.

CAPÍTULO VI — RESPEITO, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

Art. 12. São vedados o **assédio moral**, o **assédio sexual** e qualquer forma de **discriminação** por origem, raça, cor, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência, convicção política ou condição social, em qualquer ambiente, presencial ou digital, relacionado à Associação.

Art. 13. Casos de assédio ou discriminação podem ser relatados pelo Canal de Denúncias, com garantia de sigilo e de não retaliação.

CAPÍTULO VII — PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14. O colaborador que tiver acesso a dados pessoais deverá tratá-los apenas para as finalidades autorizadas, com segurança e pelo tempo necessário, conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD) e a Política de Privacidade da Associação (Estatuto, art. 34).

Art. 15. Incidentes de segurança, como vazamento, perda ou acesso indevido a dados, deverão ser comunicados **imediatamente** ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII — TREINAMENTO, VIOLAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todo colaborador concluirá o **treinamento de ética, integridade e antitruste** no início do vínculo e o repetirá **anualmente** (Código de Integridade e Antitruste, item 9).

Art. 17. As violações deste Código serão apuradas na forma do Regulamento do Canal de Denúncias e do Procedimento Disciplinar. Para dirigentes e associados, aplicam-se as penalidades do art. 13 do Estatuto; para empregados e prestadores, as medidas previstas na legislação trabalhista e nos respectivos contratos.

Art. 18. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2026.

_____

Monique Esteves de Oliveira — Presidente

ANEXO — TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **[nome completo]**, CPF nº [número], na qualidade de **[cargo/função]** da ABRAGOV, declaro que **recebi, li e compreendi** o Código de Ética e Conduta dos Dirigentes e Colaboradores, o Código de Integridade e Antitruste e a Política de Conflito de Interesses, e **me comprometo** a cumpri-los integralmente, a manter a confidencialidade das informações a que tiver acesso e a comunicar qualquer violação de que tomar conhecimento.

[Cidade/UF], [data].

_____

[Nome]